

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026
CNPJ 03.869.208/0001-30
NIRE 41500352309**

1 – DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h00min, Prefeitura Municipal de Maringá - sala de reuniões do gabinete do Prefeito, localizada na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, na cidade de Maringá - PR.

2 – CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral Ordinária se deu por conta de convite endereçado ao acionista, dispensado os anúncios publicados nos termos do § 4 Art. 124 ° da lei nº. 6.404/76.

3 – PRESENCAS: Representando 100% (cem por cento) do capital social da companhia o Prefeito Municipal Sr. Silvio Magalhães Barros II; Gustavo Catelli Vieira da Silva Presidente da Diretoria Executiva da SBMG, conforme assinaturas constantes na lista de presença da assembleia.

4 – MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente da mesa o Sr. Silvio Magalhães Barros II, e o Secretário das atividades ser Gustavo Catelli Vieira da Silva.

5 – ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2025; (ii) Destinação do resultado do exercício de 2025; (iii) Deliberação da remuneração Diretoria Executiva (artigo 14, I, do Estatuto da SBMG); (iv) Aprovação da proposta do Conselho de Administração relativa ao aumento do capital social da Companhia (v) Consolidação do Estatuto Social;

6 – DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em exame, discussão e posterior votação foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes as seguintes deliberações:

- (i) APROVAR, por unanimidade de votos, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, as quais, acompanhadas de Notas Explicativas, Parecer do Controle Interno, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações Contábeis devidamente publicados: Órgão Oficial do Município de Maringá – edição nº 4813 de 07

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

de abril de 2026; jornal regional Folha de Londrina – edição física n° 23.621 e de portal eletrônico através do endereço <https://www.folhadelondrina.com.br/publicidade-legal> de 07 de abril de 2026; além da publicação no site próprio da Companhia pelo endereço <https://www.aerportomaringa.com.br/> também em 07 de abril de 2026; Central de balanços dia 08 de abril de 2026 através do link <https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes/03869208000130/0/0/1>

- (ii) APROVAR a proposta de distribuição e destinação do resultado do exercício de 2025, aprovada pelo Conselho Fiscal através da Ata n° 155 em 02 de abril de 2026. A saber: destinação do Lucro Líquido do Exercício e Participação nos Lucros e Resultados, seguindo as determinações do art. 62 do Estatuto da Companhia, resultando nos seguintes valores: R\$ 987.598,21 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais, e vinte e um centavos) à título de Dividendos a Distribuir; R\$ 329.199,40 (trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais, e quarenta centavos) à título de Reserva Legal; R\$ 917.859,48 (novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e quarente e oito centavos) à título de Reserva para Capital de Giro; R\$ 4.349.330,95 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais, e noventa e cinco centavos) à título de Reserva de Lucros; e R\$ 602.972,55 (seiscentos e dois mil, novecentos e setenta e dois reais, e cinquenta e cinco centavos) à título de Programa de Participação nos Lucros e Resultados.
- (iii) CONCEDER à Diretoria Executiva da SBMG a correção dos subsídios, com fundamento na recomposição e adequação da remuneração ao nível de responsabilidade, complexidade e atribuições dos cargos, bem como na necessidade de alinhamento às práticas de mercado e às diretrizes de governança da Companhia, não se configurando aumento arbitrário, mas sim ajuste institucional devidamente motivado. A presente deliberação contempla a recomposição das perdas inflacionárias, aliada a critérios de merecimento e alinhamento de mercado, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026. Fica estabelecido que o subsídio mensal do Diretor-Presidente passa a ser de R\$ 29.236,55. Fica, ainda, ratificado que a presente fixação remuneratória não se vincula ao Plano de Cargos e Salários da Companhia, por se tratar de cargo de natureza estatutária, cuja definição remuneratória é de competência da Assembleia Geral.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

- (iv) APROVAR, por unanimidade e em conformidade com a recomendação do Conselho de Administração (Ata n° 166) e o parecer do Conselho Fiscal (Ata n° 155), o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) mediante a capitalização de reservas de capital de giro, nos termos do Art. 7º, inciso III, do Estatuto Social, elevando o capital de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) para o total de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), com a consequente emissão de 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) novas ações ordinárias com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando agora 304.000 (trezentas e quatro mil) ações ordinárias.
- a. Em decorrência da aprovação acima, o Artigo do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:
- i. *"Art. 6º O Capital Social Subscrito e Integralizado da Companhia é de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), dividido em 304.000 (trezentas e quatro mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada."*
- (v) APROVAR a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo III), com o objetivo de refletir a nova redação do capital social, nos termos do item anterior;

ENCERRAMENTO: Sem outros assuntos e nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembleia, da qual foi elaborado a presente ata, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada, juntamente com seus anexos.

Maringá, 22 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

Silvio Magalhães Barros II

Prefeito Municipal

(assinatura eletrônica)

Gustavo Catelli Vieira da Silva

Convidado

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026
CNPJ 03.869.208/0001-30
NIRE 41500352309**

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

(assinatura eletrônica)

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

(assinatura eletrônica)

Gustavo Catelli Vieira da Silva
Convidado

SBMG
AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026
CNPJ 03.869.208/0001-30
NIRE 41500352309**

ANEXO II BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista	Ações		Valor das ações integralizadas (R\$)
	Subscritas	Integralizadas	
Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Magalhães Barros II - subscreve neste ato a sua parcela proporcional de ações e procede à sua integralização imediata mediante a capitalização de reservas de capital de giro da própria Companhia, em conformidade com o Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, conferindo plena e irrevogável quitação à sociedade quanto à subscrição ora realizada, sem que seja necessário qualquer aporte financeiro adicional em moeda corrente.	152.000,00	152.000,00	R\$ 7.600.000,00
Assinatura:			
TOTAL	152.000,00	152.000,00	R\$ 7.600.000,00

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026
CNPJ 03.869.208/0001-30
NIRE 41500352309**

ANEXO III ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A, doravante denominada “SBMG” ou “Companhia” é uma Empresa Pública, de Capital Fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Prefeitura do Município de Maringá, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 23 de dezembro de 1999, reger-se-á pelo dispositivo legal de sua constituição, pelas normas do presente Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Municipal nº 1435 de 14 de novembro de 2018, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 1435, de 30 de novembro de 2018 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A tem sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Vladimir Babkov, 900, Parque Industrial Mário Bulhões, e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 4º A Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio e operação relativos à navegação aérea e explorar a armazenagem e capatazia em seus Armazéns Gerais situados em seu sítio aeroportuário, que lhe for atribuída pelo Município de Maringá, Estado do Paraná.

§ 1º Exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias ou de parcerias.

§ 2º Deverá zelar pelos planos de proteção de aeródromos e diretrizes do plano diretor dos aeródromos.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

§ 3º A Companhia na consecução de seu objeto social estará contribuindo para o interesse público que justificou a sua criação, servindo como órgão gestor das operações do Aeroporto Regional de Maringá, conforme definido pela Lei Municipal nº 4.987, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 5º Para a realização de suas finalidades compete ainda, a Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A:

I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as operações do aeroporto do município;

II - criar agências, escritórios, dependências, centros de apoio ou centros de negócios;

III - promover a constituição de subsidiárias para gerir unidades de infraestrutura aeroportuária, e de atividades de navegação aérea cuja complexidade exija administração descentralizada;

IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e ou externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e atividades de navegação aérea;

V - preparar orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias, compatibilizando-os com o seu, considerados os encargos de administração, manutenção e novos investimentos;

VI - executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse condizentes com seus objetivos, para os quais foram destinados recursos especiais;

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta do Comando da Aeronáutica, para a prestação de serviços técnicos especializados, com a devida diligência estabelecida em lei e na Política de Conformidade da SBMG;

VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário às suas atividades, inclusive nas áreas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias para a instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas;

X - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

Parágrafo Único: Todos os recursos da Companhia deverão obedecer as regras estabelecidas na Política de Alçada de Valores e Investimentos da SBMG.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O Capital Social Subscrito e Integralizado da Companhia é de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), dividido em 304.000 (trezentas e quatro mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

Art. 7º O capital social poderá ser aumentado:

I - através de integralizações de bens, direitos e ou ações;

II - por subscrição do capital por pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - nos demais casos previstos em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal. A Assembleia Geral fixará, na mesma ocasião, as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como o valor nominal e a quantidade de ações a serem emitidas.

§ 2º As ações não poderão ser colocadas por um valor inferior ao nominal.

§ 3º Sobre os recursos transferidos pela Municipalidade, para fins de aumento de capital da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 8º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais.

§ 1º As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º As ações preferenciais, se houver, sem direito a voto, terão preferência no reembolso do capital.

§ 3º As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos, substituíveis provisoriamente, por cautelas que as representem, facultando-se ao acionista a respectiva substituição, ficando a seu cargo as despesas correspondentes.

§ 4º Os títulos singulares ou múltiplos e/ou cautelas emitidas provisoriamente, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente ou na falta

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

do Diretor o Conselho de Administração nomeará um procurador com poderes especiais.

Art. 9º Ao Município é reservado, em qualquer hipótese a participação mínima necessária à manutenção do controle acionário do capital social com direito a voto, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10º Constituem recursos da Companhia:

I - tarifas operacionais incluídas as aeroportuárias, de comunicações e auxílios à navegação aérea e de outras naturezas;

II - receita proveniente da cobrança de preços específicos aos utilizadores de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, de órgãos de apoio à navegação aérea por ela diretamente administrados;

III - verbas orçamentárias e recursos do Fundo Aeroviário a ela destinado;

IV - créditos especiais que lhe forem destinados;

V - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VI - produto de operações de crédito;

VII - produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais;

VIII - produto da venda de materiais ou da prestação de serviços;

IX - receita proveniente da prestação de assistência técnica especializada ou administrativa;

X - recursos de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 11º A SBMG terá a Assembleia Geral como órgão máximo e a seguinte estrutura de gestão:

I - Órgãos estatutários:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A SBMG fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

II – Unidades internas de governança:

- a) Auditoria Interna;
- b) Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria;

Art. 12º O Regimento Interno (RI) da SBMG, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura organizacional da SBMG e as competências específicas dos Departamentos e das Unidades de Negócios;

II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e

III - as normas gerais e Políticas internas de funcionamento da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º A Assembleia Geral é o órgão soberano da SBMG, representada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, capítulo XI, seção I, seção II e seção III

Art. 14º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

II - tomar as contas dos Administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos se assim for definido pela Assembleia;

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

IV - deliberar sobre os recursos interpostos por qualquer dos Diretores das decisões da Diretoria, que sejam contrárias aos interesses da Empresa ou em desacordo com a lei ou com o presente Estatuto;

V - deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital social ou de suas controladas; a abertura de seu capital; o aumento do seu capital social por subscrição de novas ações; a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

VI - deliberar sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - deliberar sobre a permuta de ações;

VIII – deliberar sobre alteração do capital social;

VIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

XX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e

XXI - demais atribuições previstas em lei específica.

Art. 15º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até o término do quarto mês subsequente ao término do exercício social e sua convocação obedecerá às determinações da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16º As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas sempre que exigirem o interesse da sociedade e sua convocação obedecerá às determinações da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO VII REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

SEÇÃO 1

Requisitos e Vedações para Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 18º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da SBMG serão submetidos as normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 1435, de 30 de novembro de 2018.

Art. 19º Os administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo;

III - ficam vedadas a indicação e eleição de administrador que tenha, nos últimos três anos, firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Maringá e ou com a própria SBMG; de dirigente

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

estatutário de partido político; de representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a SBMG; e

IV – também é vedado a indicação e eleição ao cargo de administrador de pessoa que seja representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita e ou que exerça cargo em organização sindical;

V - É vedado que os membros da alta administração possuam condenação criminal, com trânsito em julgado em segunda instância, por atos de corrupção.

Parágrafo único: Os Diretores deverão residir no País.

Art. 20º A indicação e a eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – cidadão de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo; e

III - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da Companhia ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§1º A formação acadêmica para o cargo de administrador e Conselheiro Fiscal deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º Somente pessoas naturais e residentes no País poderão ser eleitas para o cargo de administrador e Conselheiro Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pela Secretaria da Fazenda do município, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública municipal.

SEÇÃO 2 Posse e Recondição

Art. 21º Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a SBMG.

§ 2º Os membros não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos seus substitutos.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos por intermédio de termo lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 3 Desligamento

Art. 22º Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

SEÇÃO 4 Perda do Cargo para Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 23º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 5 Quórum

Art. 24º Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

Art. 25º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos.

§1º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO 6 Convocação

Art. 28º Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

SEÇÃO 7 Remuneração

Art. 29º A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho de Administração receberão 01 (um) salário mínimo nacional por reunião, limitado a uma remuneração por trimestre.

§2º Os membros do Conselho Fiscal receberão 01 (um) salário mínimo nacional por reunião, limitado a uma remuneração por trimestre.

Art. 30º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 31º As atividades dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são consideradas atividades de serviços relevantes à comunidade.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 8

Código de Conduta e Integridade

Art. 32º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da SBMG, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, discriminação, assédios morais e sexuais;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias de boa-fé;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada, ao qual compete fixar a política da empresa na consecução de seus objetivos, eleger e orientar à Diretoria Executiva através de resoluções próprias.

Art. 34º O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros, a saber:

I - chefe do Executivo Municipal em exercício, o qual exercerá a presidência do colegiado e indicará seu substituto eventual;

II - dois representantes da Municipalidade, sendo um da Secretaria da Fazenda e outro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – Um representante da Edilidade;

IV- Diretor Presidente da SBMG, sendo seu substituto legal o Diretor Vice-Presidente;

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

V – Opcionalmente, um conselheiro convidado.

§ 1º O prazo de gestão dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo 3 (três) recondução consecutivas.

§ 2º Somente poderão ocupar o corpo de conselheiros, as pessoas naturais residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 35º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de quarenta e oito horas, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos substitutos, a qual deverá se reunir em prazo não superior a trinta dias.

Art. 36º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, em caso de empate, o presidente terá o voto qualificado.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas quando presentes, no mínimo, três de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º Na hipótese de falta de quórum para a reunião, lavrar-se-á termo de presença, no livro de Atas de Reuniões, que será assinado pelos Conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações do Conselho poderão ser vetadas pelo seu Presidente e levadas à consideração da Assembleia Geral em casos excepcionais em que isso se justifique.

§ 5º As reuniões do Conselho serão lavradas em atas, em livro próprio, devidamente assinado por todos os membros presentes.

Art. 37º A empresa colocará à disposição do Conselho de Administração local condizente para suas reuniões e pessoal qualificado para assessorá-lo, sempre que solicitado.

Art. 38º Compete ao Conselho de Administração:

I - exercer as funções normativas das atividades de Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, podendo tomar a iniciativa de propor alterações, no Estatuto, à

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

Assembleia Geral, e à Diretoria Executiva, para promover modificações em Normas, Regimentos ou Regulamentos Internos;

II - fixar a política de orientação geral dos órgãos da entidade, acompanhar sua execução e opinar sobre a política de exploração dos serviços inerentes às suas atividades;

III - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da entidade;

IV - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76);

V - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VI - apreciar os resultados trimestrais das operações da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A;

VII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano de auditoria interna e aprová-lo, bem como, supervisionar o seu trabalho;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e demonstrações financeiras do exercício social;

XI - autorizar a transferência de recursos da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, observado o disposto nas normas legais aplicáveis;

XII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, o plano estratégico, os projetos de expansão e programas de investimentos, bem como acompanhar sua execução e desempenho;

XIII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A no capital de outras sociedades, observado o disposto no artigo 37, inciso XX, da Constituição Federal;

XIV - estabelecer a alçada da Diretoria Executiva para alienação de bens móveis do ativo imobilizado;

XV - emitir parecer relativo a destinação do lucro líquido do exercício e suas destinações, bem como, sobre recursos interpostos por qualquer dos Diretores

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

das decisões da Diretoria, que sejam contrárias aos interesses da Companhia ou em desacordo com a lei ou com o presente Estatuto;

XVI. aprovar o Regimento Interno da Companhia, no que tange à criação, nomeação, exoneração e extinção de cargos de livre nomeação e exoneração, e alteração da estrutura organizacional.

XVII. aprovar e alterar o Código de Conduta e Integridade;

XVIII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º A Diretoria Executiva da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A é constituída de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Diretor Vice-Presidente será eleito dentre o corpo de Diretores Operacionais da empresa.

Art. 40º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo 3 (três) recondução consecutivas.

§ 1º A investidura nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões, subscrito pelo Diretor Presidente e pelo empossado. O termo relativo ao Diretor Presidente será subscrito pelo representante do Conselho.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados, apresentarão anualmente, obrigatoriamente, declaração de bens.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração indicará, entre seus membros, o substituto interino que exercerá as funções até que o novo Diretor seja avaliado no perfil do cargo e empossado pela Assembleia Geral, que deverá se reunir em prazo não superior a trinta dias, contados da vacância do cargo.

§ 4º O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente designarão um mandatário entre o corpo de Diretores Operacionais para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

§ 5º A Diretoria Executiva deverá seguir o Regimento Interno da Companhia.

Art. 41º É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrarem a Diretoria de Empresa subsidiária da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A ou receberem, sob qualquer forma, remuneração desta outra empresa ou entidade pública, exceto no caso de exercício de magistério a nível superior.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

Art. 42º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

Parágrafo Único: As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. O Diretor Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 43º Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Empresa, a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e as seguintes atribuições:

I - convocar o Conselho Fiscal;

II - propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a reforma do Estatuto, o aumento do capital social, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais;

III - submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos das atividades da Companhia;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração Planos Diretores para desenvolvimento dos aeroportos sob a jurisdição da Companhia, após compatibilizá-los com o Plano de Desenvolvimento da Infraestrutura Aeroportuária, ouvido o Conselho de Administração;

V - propor à Municipalidade as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos sociais da Companhia ou de suas subsidiárias, mediante parecer do Conselho de Administração;

VI - gerir a participação acionária do Município nas empresas subsidiárias;

VII – Modificar e atualizar Normas, Regulamentos e Regimento interno, observada as diretrizes do artigo 38, XVI e XVII;

VIII - aprovar os efetivos de pessoal e estabelecer normas de admissão e níveis salariais;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou permuta de bens móveis inservíveis, obsoleto ou em desuso, ouvido o Conselho de Administração;

X - autorizar a criação de agências, escritórios e dependências da Companhia no território nacional, ouvido o Conselho de Administração;

XI - aprovar estudos, relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

XII - deliberar sobre obtenção de financiamentos, empréstimos e sobre repasse de recursos às subsidiárias, ouvindo o Conselho de Administração;

XIII - reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre com as Diretorias das subsidiárias para coordenar os aspectos de política geral e de atuação de cada Empresa;

XIV - delegar competência a membros da Diretoria ou a empregado da Companhia para atos específicos, estabelecendo limites e condições;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 44º Ao Diretor Presidente compete a coordenação e supervisão de todas as atividades da Companhia e, em especial:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as subsidiárias, os acionistas e o público em geral;

II - baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, além daquelas que lhes cabem por força deste Estatuto;

V - admitir, promover, elogiar, licenciar, punir e dispensar empregados;

VI - firmar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, atos que obriguem a Companhia, podendo constituir procuradores para fins específicos, estabelecendo limites e condições;

VII - movimentar recursos financeiros da Companhia e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos membros da Diretoria, podendo constituir procurador com mandato específico;

VIII - fazer publicar o relatório da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX - designar procuradores “ad judicium” e “ad negotia”;

X - praticar atos de urgência “ad referendum” da Diretoria Executiva;

XI - observar e fazer cumprir as normas da Companhia.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente poderá delegar a Diretor Operacional quaisquer de suas atribuições, com exceção das constantes dos incisos II, III, IV, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 45º Ao Diretor Vice-Presidente compete desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas pelas normas da Companhia e, em especial:

I - participa da análise do fluxo financeiro da empresa e administra recursos humanos, patrimônio, suprimentos e logística;

II - participa da elaboração do planejamento estratégico da empresa;

III - participa da definição das estratégias de ação da empresa, juntamente com o superior hierárquico;

IV - observar e fazer cumprir as normas da Companhia.

CAPÍTULO X DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS

Art. 46º O Regimento Interno (RI) da SBMG, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá a estrutura das Diretorias Operacionais e as competências específicas dos departamentos e das unidades de negócios da Companhia.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com a competência fixada pela Lei nº 6.404/76, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos para mandato não superior a 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho Fiscal contará obrigatoriamente com, no mínimo, um membro indicado pela da Fazenda do Município de Maringá, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública municipal.

§ 2º No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral.

§ 3º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará normas para a convocação do Conselho e para a condução de seus trabalhos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal ao serem empossados e ao término do mandato respectivo apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens.

§ 5º A Empresa designará pessoal qualificado para secretariar e prestar apoio técnico ao Conselho Fiscal.

Art. 48º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

I - uma vez por trimestre, ordinariamente;

II - anualmente, para emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e demonstrações financeiras do exercício;

III - extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 49º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessária ou útil à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária – AGO, se os órgãos da administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VIII - avaliação periódica sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, dentro de

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar aos Auditores Independentes, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO XII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 50º A SBMG terá auditoria interna e área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria.

Art. 51º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

CAPÍTULO XIII AUDITORIA INTERNA

Art. 52º A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 53º À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, sendo que quando relativo a denúncias, competirá ao Comitê de Compliance;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas e do Conselho Fiscal;

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 54º Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV ÁREA DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E OUVIDORIA

SEÇÃO 1 Constituição, competência e Comitê de *Compliance*

Art. 55º A SBMG disporá de uma Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria como auxiliar do Conselho de Administração, para verificação do cumprimento das atribuições de “*compliance*”, com atuação independente, vinculado ao Diretor Presidente e acompanhada/fiscalizada pela Secretaria de Compliance e Controle do Município de Maringá/PR, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Área de Governança poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 56º Compete a Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria:

- I - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos e ouvidoria;
- II - Terá como função estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da organização empresarial, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- III - elaboração e divulgação de código de conduta e integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, que ficará disponível nos sítios eletrônicos da empresa estatal, e no meio físico em locais estratégicos da SBMG, devendo

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

dispor sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, empregados, prepostos, terceiros contratados e todos os envolvidos na Companhia;

IV - avaliação periódica pelo Conselho Fiscal, sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

V - manutenção de canal para recebimento de denúncias sobre práticas de abusos ou assédios morais, sexuais, ou discriminatórios, ações contrárias à missão, princípios e valores, atos de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio, o bom ambiente laboral e a reputação da empresa estatal, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os a Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - receber e examinar sugestões e reclamações (ouvidoria) visando melhorar o atendimento da SBMG em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

VIII - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas as atividades da SBMG;

IX - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providencias adotadas.

§ 2º Sob supervisão do Conselho de Administração, a Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade a definir orientações em casos concretos.

Art. 56º-A O Comitê de *Compliance* será um órgão da Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria, que se reportará à Diretoria Administrativa, e poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente ou Diretoria Administrativa em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a eles relatada.

§ 1º O Comitê de *Compliance* será formado por 3 membros fixos, e caso alguma denúncia recebida seja de tecnicidade complexa, será chamado um membro consultivo ou seu suplente da SBMG que tenha conhecimento

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

técnico. O Comitê tem a função de investigar, apurar e avaliar as denúncias de supostas violações ao Código.

§ 2º A eventual sanção proposta pelo Comitê de *Compliance* será encaminhada à Diretoria Executiva, a quem compete a sua aplicação, ou ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento da Diretoria Executiva ou Diretoria Administrativa em irregularidades. Cada membro do Comitê terá direito a um voto, que deverá estar fundamentado em indícios concretos da investigação da denúncia.

§ 3º Toda composição e funcionamento do Comitê de *Compliance* estará descrita na Política de Conformidade Corporativa, sempre respeitando os princípios, o sigilo e normas da Companhia, preservando os interesses e imagem da SBMG.

SEÇÃO 2 Canal de denúncias

Art. 57º O canal de denúncias ficará a cargo da Área de Governança, Riscos, Controles e Ouvidoria.

§ 1º Os administradores da SBMG divulgarão e incentivarão o uso do canal de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante de boa-fé por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, e dependendo do caso, até depois dela.

§ 2º O canal de denúncias será um componente da ouvidoria da SBMG.

CAPÍTULO XV DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO 1 Do exercício social e das demonstrações financeiras

Art. 58º O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 59º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras anuais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 60º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

da Comissão de Valores Mobiliários (quando aplicável as Companhias de capital fechado), inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 61º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as seguintes demonstrações financeiras, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I – Relatório de Administração;
- II – Balanço patrimonial;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração do resultado abrangente;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI – Demonstração dos fluxos de caixas;
- VII – Demonstração do valor adicionado (opcional);
- VIII – Notas explicativas às demonstrações financeiras.

SEÇÃO 2

Das destinações do lucro e constituição das reservas

Art. 62º Observadas as disposições legais, o lucro do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- III. no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro líquido para o pagamento de dividendos, podendo a critério da assembleia geral, sua reversão ser destinada a retenção de lucros;
- IV. 6% (seis por cento) do lucro antes do IRPJ e CSLL, para participação de empregados da companhia, mediante negociação coletiva sindical;
- V. o lucro remanescente, será destinado à formação de reserva para manutenção do capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital integralizado da Companhia, de acordo com o artigo 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único: A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO 3

Pagamento do dividendo

Art. 63º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 64º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 65º A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, desde que aprovado e constante na política de remuneração dos acionistas.

Art. 66º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na legislação societária pertinente.

CAPÍTULO XVI

DO PESSOAL

Art. 67º Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

Art. 68º As alterações salariais seguirão a tabela pré-estabelecida pela SBMG, quando o pessoal for próprio. Quando o pessoal for cedido por Órgão Público, isto é, funcionário público, seguirá as vantagens conferidas no Estatuto do Funcionário Público;

Art. 69º O Regimento Interno estabelecerá as regras relacionadas a contratação de pessoal.

Parágrafo único: A SBMG elaborará Plano de Cargos e Salários que contemplará criação de cargos, alteração de função, promoções internas, classificação dos cargos, geração de tabelas salariais e demais normas para pessoal próprio.

Art. 70º Poderão prestar serviços a Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A mediante requisição ou nomeação, servidores públicos, pertencentes a Administração direta e indireta, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Companhia.

Art. 71º Para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou especializada, a Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídica, observados os preceitos da legislação civil, trabalhista e administrativa.

Art. 72º A estrutura organizacional da SBMG será prevista no organograma da Companhia, sendo detalhada (previsão de cargos e descrição de funções) no R.I.

Art. 73º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 74º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, serão aprovados pelo Conselho de Administração, sendo as contratações limitada à 50% (cinquenta por cento) do total do número de funcionários concursados da Companhia.

Parágrafo único: Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração deverão primeiramente passar pelo processo de seleção e contratação de funcionários, atribuídos ao Regimento Interno, inclusive com análise curricular.

Art. 75º Todo servidor público ou empregado de empresa estatal possui o dever ético de denunciar, por intermédio do canal de denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

CAPÍTULO XVII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 76º Aplica-se o regime de licitação e contratação previsto no título II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 o qual deverá constar no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º O Regimento Interno preverá, na estrutura da Empresa, uma Coordenação Aeroportuária, integrada por um representante de cada uma das Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular e Táxi Aéreo baseados em sua unidade, com a finalidade de assessorar a Diretoria quanto à harmonização de conceitos, planos e atividades das entidades nela representadas.

§ 1º A Comissão estabelecerá suas próprias formas de trabalhos.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Diretor Presidente da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A.

Art. 78º As atividades executivas da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.

Art. 79º A Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A manterá a jurisdição sobre os aeroportos públicos do município.

Art. 80º Caberá a Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A, através da Diretoria Executiva, fazer cumprir as exigências da Lei de Proteção dos Aeródromos e informar aos setores competentes as necessidades quanto a novas implantações prediais e urbanísticas no Município, a fim de não se contrapor ao desenvolvimento dos aeródromos sob sua jurisdição e não conflitar com os gabaritos de navegação aérea.

Art. 81º A Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A poderá ser dissolvida e liquidada nos casos e forma prevista em lei.

Art. 82º Fica definido que o Órgão Oficial do Município de Maringá será o meio oficial das publicações de atos da SBMG S/A.

Art. 83º A Diretoria Executiva fará publicar, no Órgão Oficial do Município, após aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária este estatuto, revogando os anteriores.



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

Art. 84º Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maringá, 22 abril de 2026.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERMINAIS AEREOS DE MARINGA - SBMG S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06065351954	
36176273900	